



**PROFHISTÓRIA**

MESTRADO PROFISSIONAL  
EM ENSINO DE HISTÓRIA

## **ANEXO 15**

### **INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS PARA OS CANDIDATOS ÀS VAGAS DO SISTEMA DE COTAS PROFHISTÓRIA/UFMT**

De acordo com a Resolução CONSEPE UFMT n. 197, de 13 de dezembro de 2021, os integrantes do Mestrado Profissional em Ensino de História (PROFHISTÓRIA/UFMT), aprovaram a adoção de ações afirmativas para a inclusão e permanência de indígenas, quilombolas, negros/as, pessoas com deficiência (PCD) e pessoas trans no seu corpo discente, seguindo a seguinte normativa:

#### **1 – DAS VAGAS**

1.1 - Das 12 vagas definidas para o processo seletivo para 2023, 2 vagas serão reservadas para candidatos/as negros/as (autodeclarados/as pretos/as e pardos/as), pessoas com deficiência (PCD), pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e 2 vagas em processo diferenciado (ANEXO 3) para quilombolas e indígenas.

1.2 - - Em caso de desistência de candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro (preto ou pardo), indígena, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) e PCD posteriormente classificado.

1.3 - Na hipótese de não haver candidatos/as negros/as autodeclarados/as (pretos/as e pardos/as), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) aprovados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

1.4 - Os/as candidatos/as negros/as (pretos/as e pardos/as) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as negros/as encaminhada na inscrição juntamente com a identidade.

1.5 - No caso de candidatos/as indígenas, é preciso apresentar na inscrição a identidade juntamente com a cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

1.6 - Os/as candidatos/as pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis) que optarem por concorrer pelo sistema de reserva de vagas serão convocados/as para apresentação para entrevista complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pessoas travestis, transmasculinas, homens e mulheres transexuais e transgêneros encaminhada na inscrição, assim como a identidade.

Parágrafo Único – No caso dos(as) candidatos(as) com deficiência, eventuais solicitações de atendimento especial durante o processo de seleção deverá ser solicitado através do e-mail profhistoria@dsea.uerj.br, de acordo com o item 3.9 do Edital Nacional, no período e horário estabelecido no calendário (ANEXO 1).



1.7 - Para maximizar a possibilidade de permanência, a distribuição das bolsas de estudo priorizará estudantes que ingressarem pelo sistema de cotas.

1.8 - Os casos envolvendo autodeclaração e comprovação da identidade dos(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros previstos para a reserva de vagas serão examinados pelo Colegiado do Curso de Mestrado em Ensino de História (PROFHistória/UFMT).

## **2- DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE RESERVA DE VAGA**

2.1 O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas pelo Sistema de Cotas deverá, ainda, no prazo indicado no calendário (Anexo 1), adotar os seguintes procedimentos:

- a) optar por um único grupo de cotas no requerimento de inscrição;
- b) após a escolha da cota, o(a) candidato(a) deverá continuar a preencher o requerimento de inscrição, com o aceite das normas do Edital.

2.2 O(a) candidato(a) deverá, após finalizar a edição do requerimento de inscrição com a opção pelo Sistema de Cotas, acessar o sistema de inscrição para enviar, via sistema, a documentação comprobatória exigida no respectivo Anexo de cada Instituição Associada (Anexos a ).

2.3 Para enviar a documentação, o(a) candidato(a) deverá acessar o sistema de inscrição com seus dados e, na área do Processo Seletivo ProfHistória 2023 clicar em Acompanhar Inscrição e, após, clicar na opção "Enviar documentação comprobatória da reserva de vaga".

## **3 - DO RECURSO DE COTAS**

3.1 Serão admitidos pedidos de recurso quanto ao Resultado Preliminar da Análise de Documentação de Cota no período informado no calendário (Anexo 1).

3.2 Para a interposição do recurso, o(a) candidato(a) deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) acessar o endereço eletrônico [www.profhistoria.uerj.br](http://www.profhistoria.uerj.br) e entrar no sistema clicando em "Acompanhar Inscrição";
- b) clicar em "Recurso quanto ao resultado preliminar da Análise de Documentação de Cota";
- c) selecionar o(s) documento(s) sobre o qual deseja recorrer;
- d) enviar novo arquivo para o documento não aceito e/ou efetuar seu recurso fazendo uma descrição do pleito pretendido

3.3 Em hipótese alguma será admitida interposição de recurso e entrega de documentação fora do prazo estabelecido no calendário (Anexo 1).



**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS/AS DE AÇÕES  
AFIRMATIVAS (CANDIDATO AUTODECLARADO NEGRO/A; PARDO/A;  
QUILOMBOLA; INDÍGENA; PESSOA COM DEFICIÊNCIA)**

Eu, \_\_\_\_\_,

Abaixo assinado, de nacionalidade \_\_\_\_\_

Nascido/a em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, no município de  
\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

Filho de (mãe) \_\_\_\_\_,

Estado civil \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade No  
\_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_,

Declaro sob as penas da lei, que sou

( ) negro/a, pardo/a \_\_\_\_\_

( ) quilombola Comunidade/ Associação \_\_\_\_\_

( ) indígena Etnia \_\_\_\_\_

( ) pessoa com deficiência, qual seja \_\_\_\_\_

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito/a as sanções prescritas no Código Penal e as demais cominações legais aplicáveis.

---

Assinatura do/a declarante

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

O Decreto- Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular